



## PROCESSO Nº 014/2019

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 22 DE MARÇO DE 2019.

**REMETENTE** VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO E VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº009/2019 DE 22 DE MARÇO DE 2019 de autoria da Vereadora-Presidente – Clenilda Chaves Aprígio e o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos Portadores de Fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

22 / 03 / 2019

SECRETÁRIA



## PROJETO DE LEI Nº009, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a oferecer atendimento preferencial em filas aos portadores de fibromialgia durante todo o horário de funcionamento.

**Art. 2º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “*Semana de Conscientização e Respeito aos Portadores de Fibromialgia*”, tendo como dia oficial 12 de maio, data a ser comemorada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em  
22 de março de 2019.

*Clenilda Chaves Aprígio*  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE**

*Lucieudo de Sousa SENA*  
\_\_\_\_\_  
**LUCIEUDO DE SOUSA SENA - VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE,

O presente Projeto de Lei Municipal visa contemplar portadores da doença crônica fibromialgia com atendimento preferencial, principalmente no que diz respeito a filas em estabelecimentos comerciais.

A razão do presente projeto se justifica pelas contingências que a patologia causa no seu portador, afetando músculos, tendões e ligamentos, causando dores contínuas. Dentre os principais sintomas, pode se citar: dormência e sensação de formigamento nos pés e mão, dificuldade de concentração, fadiga muscular e cansaço generalizado, insônia, apneia do sono e enxaqueca e dores de cabeça.

Por outro lado, constata-se que alguns municípios vêm atendendo as reivindicações dos portadores da doença aprovando projetos de leis municipais no mesmo sentido, como em Araras – SP.

Com efeito, o Art. 23, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe sobre a competência concorrente dos municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – *(omissis)*;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para apreciação e debate dos senhores Vereadores.

*Clenilda Chaves Aprígio*

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE**

*Lucieudo de Sousa SENA*

**LUCIEUDO DE SOUSA SENA - VEREADOR**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



PROCESSO Nº: 013, 014 e 015/2019.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008 e 009/2019 e PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

PARECER Nº 007/2019.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos:

- PROJETO DE LEI Nº008/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, de autoria da Vereadora-Presidente – Clenilda Chaves Aprígio, que ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº.: 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº009/2019 DE 22 DE MARÇO DE 2019 de autoria da Vereadora-Presidente – Clenilda Chaves Aprígio e o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos Portadores de Fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma que indica

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 22 de março de 2019. Na forma regimental, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania se reuniram e indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator das matérias.



## DOS FATOS

O PROJETO DE LEI Nº 008/2019, visa alterar o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº.: 1.795, de 17 de dezembro de 2018, principalmente no que diz respeito a nomeação de servidor público ocupante de cargo em comissão ou de carreira para a função de controlador interno do Poder Legislativo Municipal, sendo justificada, pela escassez de servidor público de carreira apto a desenvolver as funções do controle interno e ainda assim cumular as atividades inerentes ao cargo.

O PROJETO DE LEI Nº 009/2019, visa contemplar portadores da doença crônica fibromialgia com atendimento preferencial, principalmente no que diz respeito a filas em estabelecimentos comerciais. A presente propositura se justifica pelas contingências que a patologia causa no seu portador, afetando músculos, tendões e ligamentos, causando dores contínuas. Dentre os principais sintomas, pode se citar: dormência e sensação de formigamento nos pés e mão, dificuldade de concentração, fadiga muscular e cansaço generalizado, insônia, apneia do sono e enxaqueca e dores de cabeça e no corpo em variadas localizações. Como também estabelecer no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “*Semana de Conscientização e Respeito aos Portadores de Fibromialgia*”, tendo como dia oficial 12 de maio, data a ser comemorada.

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019, visa alterar os Artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, se adequando a Emenda à Lei Orgânica N. 007, de 18 de março de 2019, que alterou o art. 29 da Lei Orgânica do Município, que trata da reeleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e os demais artigos relacionados a mudança de inversão da pauta, ou seja, logo após o Grande Expediente passará para as Explicações Pessoais e em seguida haverá a Ordem do Dia, conforme estabelece o inciso II, do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, visando uma melhor adequação aos trabalhos legislativos.



DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação das matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de março de 2019.

*Francisco Feitosa Guimarães*

Ver. Francisco Feitosa Guimarães - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Marcos Aurélio de Araújo*

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2019.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº009/2019 de 22 de março de 2019 de autoria da Vereadora-Presidente – Clenilda Chaves Aprígio e o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos Portadores de Fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<i>CLENILDA CHAVES APRÍGIO- PRESIDENTE</i> <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

**RESULTADO:**

APROVADO por: ( ) unanimidade (12) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO E O VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

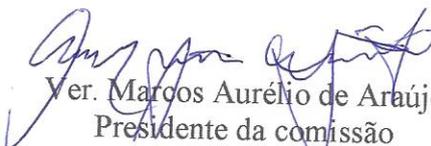
DECRETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

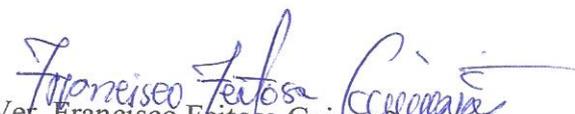
**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a oferecer atendimento preferencial em filas aos portadores de fibromialgia durante todo o horário de funcionamento.

**Art. 2º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “*Semana de Conscientização e Respeito aos Portadores de Fibromialgia*”, tendo como dia oficial 12 de maio, data a ser comemorada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente